

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2007 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 05/11/2007 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em 26/11/2007 .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/777/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/11, o Projeto de Lei nº 93/2007, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2007.  
OEP/708/2007/na.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada do Projeto de Lei nº 93/2007** que revoga a Lei Municipal 3657, de 18 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2286, de 09 de junho de 1993 da ordem do dia, da pauta da **40ª Sessão Ordinária**, para **reestudos**.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

**SISCAM**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14946/2007  
DATA: 26/11/2007 HORA: 16:03:03  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/708/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RET.PLEI Nº93/07  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 93/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, ~~22~~ de novembro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ~~22~~ de novembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 93/2007**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 93/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

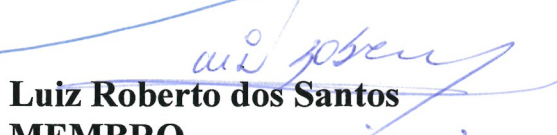
.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 93/2007.** Revoga a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que REVOGA a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que são assuntos essencialmente de interesse local.

Nesse sentido, é de ser observado que o presente PROJETO DE LEI tem em mira apenas **REVOGAR** leis que integram o arcabouço jurídico municipal. No primeiro caso, trata-se de lei cuja iniciativa partiu do próprio Poder Executivo que tinha como objetivo a concessão de remissão temporária de tarifa de água e esgoto. Portanto, é certo que se num primeiro momento pode o Poder Executivo buscar **AUTORIZAÇÃO** para concessão da remissão temporária, é igualmente certo que num segundo momento pode obter a **REVOGAÇÃO** de tal autorização não mais necessária.

Já no segundo caso, trata-se de lei de iniciativa de Edil, visando apenas **AUTORIZAR** a autarquia municipal (SAAEB) a conceder isenção de pagamento de tarifa em determinados casos. É lei meramente "autorizativa" que nada traz de útil à municipalidade, isso sem levarmos em conta seu vício de iniciativa.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI apenas **REVOGA** leis que não atendem mais o interesse público, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente PROJETO DE LEI.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

*"Deus seja louvado"*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2007.

OEP/ 660 /2007/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Inicialmente, convém deixar consignado que é de conhecimento nos nobres edis desta Casa de Leis a atual situação financeira do SAAEB, inclusive com déficit financeiro e falta de capacidade de investimento, o que as referidas isenções, além de inconstitucionais, contribuem para a situação relatada.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, que autoriza a concessão de remissão temporária de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

A revogação pretendida é de toda necessária, pelo fato de que o art. 9º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, veda expressamente a concessão de isenção ou redução das contas dos serviços de água e esgoto.

Portanto, a concessão desses benefícios está em total afronta à Lei de Criação do SAAEB, sendo certo, que qualquer concessão de benefício será tido como ilegal, podendo haver sérias implicações legais a quem autorizar a concessão.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14794/2007

DATA: 26/10/2007 HORA: 16:54:23

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/660/2007/ORM--ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS--PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Por outro lado, os nobres edis desta Casa de Leis, no momento da votação da presente propositura deverão agir em total respeito à Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002 que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de atender às prescrições constitucionais, legais, regimentais (art. 1º), ou seja, respeitar sempre a constitucionalidade das leis, evitando, assim, que leis inconstitucionais sejam aprovadas, sendo que, no caso de sua aprovação, as mesmas devem ser revogadas, visando sempre o respeito das normas legais e constitucionais.

No mais, o art. 2º, inciso III, da referida Resolução, também estabelece que os edis são obrigados a cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da república, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, de tal obrigação também decorre o dever legal de pautar-se sempre pela constitucionalidade e hierarquia das normas.

Por fim, a Lei Municipal nº 2.069/90 e a Lei Municipal 2.286/93, além de inconstitucionais, estão eivadas de vício de iniciativa, pois foram propostas por quem não detinha competência para tal fim, haja vista não ser de competência da edilidade legislar sobre os serviços públicos de águas.

Já no tocante à Lei Municipal nº 3.657/2007, inobstante a mesma não possuir o mesmo vício, ela possui flagrante inconstitucionalidade, pois a sua aprovação ficou estritamente vinculada à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2007 que alterava a Lei de Criação do SAEB, no sentido de autorizar referidas concessões de benefícios.

Contudo, como aquela propositura foi rejeitada, a outra que originou na Lei Municipal nº 3.657/2007 não poderia ter sido aprovada.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 93 /2007.

REJEITADO EM 26/11/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 18 DE ABRIL DE 2007 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.069/90, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 09 DE JUNHO DE 1993, QUE ESPECIFICA.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.657, de 18 de abril de 2007, que autoriza a concessão de remissão temporária de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica revogada, também, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.069/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que de igual forma fica revogada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de  
outubro de 2007.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Helio de Almeida Bastos  
VEREADOR



**Abstenção Vereador (es)**

**Celso Teixeira Romero**  
VEREADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3657 DE 18 DE ABRIL DE 2007

**Autoriza a concessão de remissão temporária de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – autorizado a conceder remissão temporária do pagamento de tarifas de água e esgoto a pessoas que, comprovadamente, estejam com impossibilidade financeira de arcar com o respectivo pagamento.

**Art. 2º** A remissão de que trata o artigo anterior corresponderá a todos os moradores do município que estejam com impossibilidade financeira, devidamente comprovada através de relatório social a ser elaborado por assistente social da autarquia.

**§ 1º** O prazo de concessão do benefício estabelecido no *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ocorra mudança na situação fática anteriormente constada.

**§ 2º** Se, no prazo do benefício, for verificada mudança na situação fática constatada anteriormente, o benefício poderá ser imediatamente cancelado, tendo em vista o acompanhamento realizado trimestralmente.

**§ 3º** O consumo mensal na residência do(a) beneficiário(a) não deverá ultrapassar a 15.000 (quinze mil) litros d'água, ficando o excesso eventualmente apurado a cargo daquele(a).

**§ 4º** A soma dos benefícios concedidos mensalmente não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) da arrecadação mensal prevista para o mês subsequente.

**§ 5º** O Relatório Social elaborado deverá, obrigatoriamente, ser anexado ao processo de concessão do benefício.

**Art. 3º** O benefício concedido não isenta dívidas ativas, bem como parcelamentos que antecedem a data da concessão da remissão temporária.

**Parágrafo único.** Durante o período em que o beneficiário estiver sob a concessão da remissão temporária, deverá continuar arcando com o pagamento de dívidas e parcelamentos anteriormente assumidos perante a autarquia, condição imprescindível para a continuidade do benefício.

**Art. 4º** A concessão do benefício dar-se-á mediante a protocolização de requerimento junto à autarquia, expondo de forma sumária a necessidade do benefício pela impossibilidade financeira.

**Art. 5º** O beneficiário somente poderá requerer novo benefício após 12 (doze) meses do encerramento do anterior.

**Parágrafo único.** Para a concessão de novo benefício deverá ser novamente apurada a impossibilidade financeira na forma do art. 2º, bem como o pagamento em dia de dívidas e parcelamentos eventualmente contraídos antes da concessão do benefício anterior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2286 DE 09 DE JUNHO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

Dá nova redação ao artigo 1º e, alínea "a" e § único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2069 de 12 de outubro de 1990: "ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, autorizado a conceder isenção ao pagamento do preço de água e esgoto a todos os aposentados e pensionistas que recebam até 01(um) salário mínimo e que tenha um único imóvel no Município ou que recebam até 01(um) salário mínimo e pagam aluguel e água".

"PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o consumo mensal ultrapasse os 30.000 litros d'água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento".

ARTIGO 2º - A alínea "a" e o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....

- a) - apresentação do holerith ou documento equivalente;
- b) - .....
- c) - .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**"PARÁGRAFO ÚNICO** - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão avaliação por assistente social, após apresentar os citados documentos à Promoção Social".

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.


**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1993.

  
Nelson Afonso

Assessor de Gabinete







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.069/90

Concede Isenção de Taxa de água e esgoto

DANGLARES FIO VERALDI, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB, autorizado a conceder isenção do pagamento de água e esgoto a todos os aposentados que recebem até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel ou que recebam 01 (um) salário mínimo e pague aluguel e água.

ARTIGO 2º - Para a concessão fixada no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) comprovante de renda familiar;
- b) comprovante do imóvel de sua propriedade ou de que pague aluguel e água.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão a fiscalização de pessoa habilitada pelo órgão para constatar a veracidade das informações.

ARTIGO 3º - Se após a isenção, o munícipe beneficiado passar a exercer abuso como excesso de água ou a leitura acusar consumo cada vez maior do habitual, automaticamente ficará cassado o direito à isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O munícipe beneficiado e que perder esse direito uma vez, não o readquirirá.





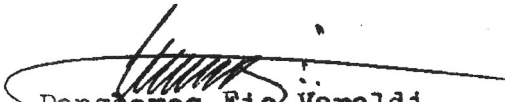
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de outubro de 1.990.

  
Dângares Fio Veraldi

Presidente

